PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 065
Dia 21/12/17
Às 16:04:18
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei nº. 1.471/2017

SANCIONADO
21/12/17

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. 1.471/2017

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O prazo de contratação será do **período de 20 de janeiro/2018 a 31 de dezembro/2018**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º - Os contratados atenderão as necessidades nas diversas áreas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na Sede do Município e Zona Rural, conforme anexo único.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2017.

Artigo 5º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vinculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 22/12/17
A 06/04/18
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6° - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., **21 de Dezembro de 2017.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOMENCLATURA	N°. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	02	R$9.623,25	40 horas	ESF
FISIOTERAPEUTA	02	R$2.679,60	40 horas	ESF

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580